



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 708/97

DE 17 DE SETEMBRO DE 1.997

" Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Sistema Municipal de Ensino apresenta a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Educação;
- 2 - Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo e vinculado tecnicamente ao Gabinete da Secretaria da Educação;
- 3 - Supervisão Escolar vinculada tecnicamente ao Gabinete da Secretaria da Educação;
- 4 - Rede Municipal de Ensino Fundamental;

ARTIGO 2º - Para efeito da implantação da supervisão escolar será observado:

Paragrafo Único - Uma supervisão para grupo de 800 (oitocentos) alunos da Rede Municipal somado às escolas particulares de pré - escolas, exercida por profissional habilitado em supervisão escolar, com o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados no Magistério Público.

ARTIGO 3º - A Rede Oficial de Ensino terá a seguinte estrutura:

- 1 - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIFs) com o mínimo de 06 (seis) classes incluindo-se as isoladas;
- 2 - Escolas de Ensino Fundamental;
- 3 - Centros de Ensino de Suplência I;
- 4 - Centros Integrados Municipais de Educação Infantil com o mínimo de 70 (setenta) crianças.

§ 1º - Cada estabelecimento de ensino, com no mínimo 04 (quatro) classes, será dirigido por um Diretor de Escola.

§ 2º - As classes isoladas serão vinculadas as escolas sede para todos os efeitos de constituição de unidade escolar.

ARTIGO 4º - Para a implantação da estrutura a que se refere ao artigo anterior, o Secretário de Educação poderá mediante proposta ao Prefeito Municipal, com anuência do Conselho Municipal de Educação:

- 1 - Criar, conservar, transformar, fundir, incorporar, desdobrar, alterar e extinguir classes e cursos;
- 2 - Conservar, transformar, fundir, desdobrar e alterar estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls.02

3 - Promover a lotação dos empregos públicos constantes do quadro da Secretaria da Educação, obedecendo, quando for o caso, a rigorosa ordem de classificação dos concursados;

4 - Promover a transferência, se necessário, de materiais e equipamentos, de um para outro estabelecimento, objetivando sua racional utilização;

5 - Transferir os alunos de um para outro estabelecimento de acordo com a necessidade do Sistema de Ensino.

ARTIGO 5º - Na execução das medidas privadas nos incisos 1 e 2, do artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios e condições:

1 - Prioridade para atendimento da demanda do ensino fundamental;

2 - Existência de prédio que possibilite instalação adequada para o grau de ensino a ser ministrado e que permita ao estabelecimento funcionar em turno diário de no mínimo 04 horas e com máximo de 35 alunos por classe e com mínimo de 180 dias letivos por ano, sendo que o Maternal: mínimo 15 alunos, Pré-escola: mínimo 15 alunos, Ensino Fundamental: mínimo 20 alunos, salvo casos especiais;

3 - Racionalização administrativa da escola com adequado aproveitamento do prédio e a melhor utilização dos recursos materiais e humanos existentes.

ARTIGO 6º - Os casos não contemplados nesta Lei serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação e regulamentada por resolução.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de setembro de 1.997.


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL